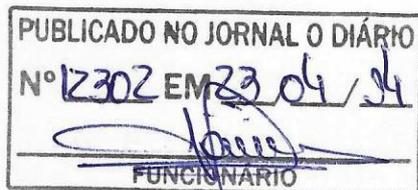


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



## LEI COMPLEMENTAR Nº 301/2014

SÚMULA:- Eleva o número de vagas e carga horária de Cargos Efetivos; Cria Cargos Efetivos e Extingue Cargos Efetivos da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica.

REVOGADA. VIDE LEI COMPLEMENTAR Nº 397/2022

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

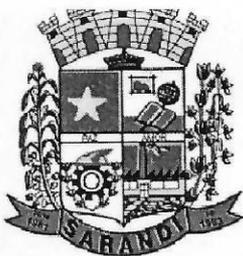
Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas do Cargo Efetivo de Eletricista da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 174/2008, alterada pela Lei Complementar nº 226/2009, de 29/10/2009, conforme a seguinte discriminação.

II – Grupo Ocupacional Auxiliar - Classe 02	Quantidade de Vagas	
	De:	Para:
Eletricista	01	03

Art. 2º - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 174/2008, alterada pela Lei Complementar nº 226/2009, de 29/10/2009, os cargos efetivos a seguir especificados:

I – Grupo Ocupacional Auxiliar - Classe 1	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Encanador de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário	7	10	40	1.250,00

III – Grupo Ocupacional Técnico - Classe 1	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Agente de interrupção e religação de água	18	06	40	1.371,60



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

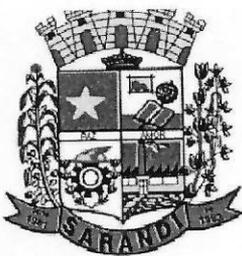
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 2º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 174/2008, alterada pela Lei Complementar nº 226/2009, de 29/10/2009, as atribuições dos cargos efetivos criados no artigo anterior, à seguir especificadas:

CÓDIGO	CARGO	ATRIBUIÇÕES	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
7	Encanador de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Corrigir vazamentos em redes de água e desobstruir as redes de esgoto; fazer ligações de água e esgoto; instalar, reparar e substituir os hidrômetros e padrões de medição; abrir e recompor valas e executar rompimento de vias públicas, calçadas e muros para efetuar as ligações de água ou mudanças das mesmas; executar outras tarefas correlatas.	Alfabetizado	40 horas
18	Agente de interrupção e religação de água	Executar o corte, cancelamento, controle e reabertura do fornecimento de água junto aos inadimplentes; fazer visitas em domicílios, realizar o lacre nos hidrômetros após sua manutenção; executar outras atribuições afins.	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação AB	40 horas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - Fica acrescida a carga horária do cargo efetivo de Advogado, passando de 20 para 40 horas semanais, com a conseqüente elevação salarial, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 174/2008, alterada pela Lei Complementar nº 226/2009, de 29/10/2009, conforme a seguinte discriminação.

IV – Grupo Ocupacional Profissional - Classe Única				
Cargo	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Advogado	25	01	40	3.840,91

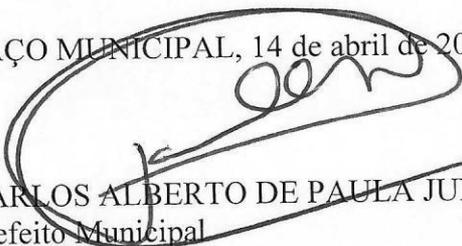
Art. 4º - Fica extinto o cargo de Encanador, do Grupo Ocupacional Auxiliar – Classe 01, do Anexo I.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Técnico Manutenção de Hidrômetro, do Grupo Ocupacional Técnico – Classe 01, do Anexo I.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Complementar n.º 174/2008, alterada pela Lei Complementar nº 226/2009, de 29/10/2009.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de abril de 2014

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal